



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 393/2021

Redentora, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 062/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 062/2021**, o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA ATENDER O PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 062 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA ATENDER O PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica, pela presente lei, caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender o Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS, firmado entre o Município de Redentora e a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, bem como Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal Assistência Social**, com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
Visitador	10	40 h/s

§ 1º - As atribuições e qualificações das funções expostas no *caput* deste artigo estão dispostas no anexo único, parte integrante desta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social/Programa Criança Feliz.

Art. 4º - Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

municipais, **assegurado, em qualquer hipótese, o salário mínimo**, na forma estabelecida na Constituição Federal;

- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º – As contratações referidas nesta lei terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha e adstritas à duração do Programa.

Parágrafo Único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - se o contratado *faltar ao trabalho injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses;*

II- afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados em um período de 12 meses, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados;

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 23 de novembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO ÚNICO

São atribuições e qualificações das funções descritas no art. 2º da presente Lei:

VISITADOR:

Profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

O visitador deve, dentre outras atribuições:

- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Registrar as visitas;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

Requisitos para provimento:

I - idade mínima de 18 anos;

II – ensino médio completo.

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 062/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA ATENDER O PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Faz-se necessária a autorização legislativa para que sejam contratados os profissionais necessários para desenvolver o Programa Criança Feliz, no Município de Redentora, oportunizando desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

O Programa, que possui caráter interssetorial, é coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, e articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dentre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância. Visa implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância.

As visitas domiciliares potencializam a perspectiva preventiva e da proteção proativa no âmbito do SUAS e têm como público prioritário: • gestantes, crianças com até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; • crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias.

O Programa Criança Feliz fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas. Renova, ainda, os compromissos do Brasil com a atenção às crianças com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias e também às crianças privadas do convívio familiar, acolhidas em serviços de acolhimento, e suas famílias – que são público prioritário do Programa.

Nessa ótica, o Programa potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoal e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades de acesso.

Faz-se necessária, portanto, a contratação de mais visitantes do Criança Feliz, em virtude de haver crianças de 0 a 03 anos e gestantes sem atendimento e há recursos financeiros e orçamentários disponíveis para custeio desse serviço na rubrica dos recursos vinculados da Secretaria Municipal de Assistência Social/Criança Feliz. Os visitantes trabalharão nos locais que se fizerem mais necessários, de acordo com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

remapeamento que está sendo realizado pela Coordenação Municipal do Programa Criança Feliz.

Reforça-se que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria de Assistência Social/Programa Criança Feliz.

Ante o exposto, desnecessárias maiores justificativas, resta comprovada a relevância da presente Lei e contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada, em regime especial de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

MEMORANDO Nº 52\2021, 20 DE AGOSTO DE 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Prezado Senhor

Ao comprimeta-lo cordialmente Vossa Excelência, venho através desse solicitar que seja feito Projeto de Lei para processo seletivo simplificado para visitador do Pim Criança Feliz, pois estamos necessitando de 10 visitadores para o Criança Feliz para trabalhar com as crianças da cidade, tendo em vista que o último processo seletivo venceu em dezembro de 2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e considerações e colocamos a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Carla Regina dos Santos Miranda

Secretária Municipal de Assistência Social

Vanderlei P. Silvestre
Chefe de Gabinete
20.08.21